

RESPOSTA RÁPIDA 327/2014

Travatan, Brimodina e Timolol

SOLICITANTE	Antônio Fortes de Pádua Neto Juiz de Direito da Comarca de Paracatu/MG
NÚMERO DO PROCESSO	0049516-12.2014.8.13.0470
DATA	22/06/2014
TEMA	Travatan, Brimodina, Timolol
SOLICITAÇÃO	<p>Ao Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do <u>Hospital das Clínicas</u> da UFMG (NATS/UFMG).</p> <p>Reitero a solicitação feita no dia 16/06/2014, referente ao <u>processo</u> número 0049516-12.2014.8.13.0470, que move J.M.S. em face do Estado de Minas Gerais e do Município de Paracatu – Minas Gerais.</p> <p>A parte autora diz ter sido diagnosticada com <u>glaucoma</u> em estágio avançado, CID H54.4 e H40.1, apresentando um quadro de tontura, dor <u>de cabeça</u>. As vistas “escurecem” sem o seu controle, mas isto ocorre somente no olho direito, pois o olho “esquerdo já se encontra <u>totalmente perdido</u>”. Informa que passou por perícias com diagnósticos confirmados por avaliação médica.</p> <p>Acrescenta ainda que necessita, por recomendação médica, de pelo menos duas caixas por mês dos medicamentos TRAVOPROSTA 0,004% (“TRAVATAN”), TARTARATO DE BRIMODINA 0,3%, e MALATO DE TIMOLOL 0,5%, para controle da doença.</p> <p>Assim, por determinação verbal do Dr. Antônio Fortes de Pádua Neto, <u>Juiz de Direito</u> em substituição no Juizado Especial de Paracatu, a fim de instruir o referido processo instaurado com base na lei 12.153/09 e em conformidade com a recomendação 31/2010 do CNJ, antes de proferir decisão, solicito, com urgência, o envio, por e-mail, de informações acerca do referido medicamento, <u>esclarecendo</u>, ainda, se há medicamento alternativo e igualmente eficiente que seja fornecido pelo Estado e que sirva ao seu tratamento.</p> <p style="text-align: center;">Paracatu-MG, 19 de junho de 2014.</p> <p style="text-align: center;">Alex Barbosa Xavier Oficial de Apoio Judicial Juizado Especial da Comarca de Paracatu-MG</p>

Resposta

1. Esclarecimentos sobre a doença – glaucoma.

O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é cegueira irreversível. Essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas.

O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma. O objetivo primário do tratamento de glaucoma é a redução da PIO.

Esclarecimentos sobre os medicamentos solicitados para o tratamento do glaucoma:

Travatan®: colírio, apresentação 2,5 ml – contem travaposta.

Tartarato de brimodina 0,3%, e maleato de Timolol 0,5%.

Ambos os colírios estão contemplados pelo SUS. Ver fluxo para dispensação no item abaixo.

Medicamentos disponíveis no SUS para o tratamento de glaucoma – Portaria 1.279 de 2013.

Os análogos das prostaglandinas são os medicamentos mais recentes para o tratamento clínico do glaucoma. São derivados da prostaglandina F2alfa. Os três principais representantes dessa classe são a latanoprost e a travoprost, análogos das prostaglandinas, e a bimatoprost, representante das prostamidas. Essa classe de medicamentos é a de maior efeito hipotensor no tratamento dos doentes de glaucoma. É utilizada em dose única noturna, pois a maioria dos estudos demonstra superioridade em relação à dose única matinal.

Fármacos contemplados na Portaria 1.279/ 2013.

- **Timolol: solução oftálmica a 0,5%.**
- Dorzolamida: solução oftálmica a 2%.
- **Brinzolamida: suspensão oftálmica a 1%.**
- Brimonidina: solução oftálmica a 0,2%.
- Latanoprost: solução oftálmica a 0,005%.

- **Travoprostá: solução oftálmica a 0,004%.**

- Bimatoprostá: solução oftálmica a 0,03%.

- Pilocarpina: solução oftálmica a 2%.

- Acetazolamida: comprimido de 250 mg.

- Manitol: solução intravenosa a 20%

Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Regulação do acesso assistencial definido na Portaria 1279/2013:

Parágrafo único. O Protocolo, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral do glaucoma, critérios diagnósticos, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

A Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013^a regula o fornecimento de medicamento para o tratamento do glaucoma pelo SUS. O Ministério da Saúde e as secretarias de saúde não fornecem diretamente os colírios, pois o fornecimento desses medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), como o da farmácia básica e o do componente

^a Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. PROTOCOLO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. DISPONÍVEL EM http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html

especializado da assistência farmacêutica (excepcionais e estratégicos) e sim diretamente pela Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.

Estas unidades prescrevem, conforme descrito no “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma” (Anexo da Portaria SAS/MS nº 1279/2013):

O paciente deve ser encaminhado para uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento. **O município de residência do paciente deverá, através do Tratamento Fora de Domicilio (TFD), encaminhar o paciente para o município que tem uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.**

As seguintes cidades em Minas Gerais apresentaram produção para tratamento do Glaucoma na Tabela do SIS-SUS:

Almenara, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Janaúba, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Pirapora, Ponte Nova, Uberaba.

Conclusão:

Os medicamentos solicitados para tratamento de glaucoma estão contemplados nas diretrizes do SUS para tratamento de glaucoma.

Sendo assim, o paciente deve ser encaminhado para uma unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento.